



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 063/2019 - PM

DISPENSA N.º 008/2019 - PM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, **Sr. JOSÉ ARMANDO MANTUAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.872.079-8 e CPF n.º 158.592.538-18, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, e a empresa **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, e-mail: construtoragrpaiva@gmail.com, inscrita no CNPJ 14.165.883/0001-02, estabelecida a Rua Padre Waldomiro Amaral, 33, no bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por **RODRIGO DE PAIVA PINTO**, portador da carteira de identidade n.º MG 12.849.282, CPF n.º 070.206.136-08, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **DISPENSA n.º 008./2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de material e mão de obra para Reforma de Calçada e Muro na Escola Municipal Dr. Geraldo Mantovani**, de acordo com processo, constituído de planilha orçamentária, que é parte integrante da Pasta da **DISPENSA n.º 008/2019**.

SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA)

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para concluir os serviços, a contar a partir da emissão da OS da Secretaria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Sexta relativa às penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Segundo - Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

Parágrafo Terceiro - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 25.411,40 (Vinte e cinco mil quatrocentos e onze Reais e quarenta centavos)**.

3.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.07.02	ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0030.1003.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até **30 (trinta) dias, em conformidade com as medições dos serviços executados**. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente, referentes a cada medição mensal serão pagas em até **30 (trinta) dias** após a data da aprovação da medição, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras e Serviços.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1 - O atraso injustificado No cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

6.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

SÉTIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

9.1 - Da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

9.2 - Da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na contratação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente contratação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;
- l) Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer as normas técnicas aplicáveis para execução de serviços de engenharia e arquitetura, aprovados pelo CREA e Associação, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou qualquer outros desvios;
- m) Durante a vigência deste Contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a contratada se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado perante a contratante, o qual dirigirá os trabalhos, com amplos poderes para representar a contratada em todas as suas decisões e relação com a contratante. A contratante deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** deverá recolher **A. R. T. (Anotações de Responsabilidade Técnica)** referente a obra.

DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE) - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 26 de abril de 2.019.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

RODRIGO DE PAIVA PINTO
GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME